

**Lei nº 2.406, de 09 de junho de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Prado para pavimentação da rua Álvaro Haubert, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro Prado**, com a finalidade de executar pavimentação em paralelepípedos na rua Álvaro Haubert, cabendo ao Município como cota de participação, a realização da mão-de-obra e fornecimento de areia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada respeitando os ditames da Lei 8.666/95.

**Art. 2º** Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município não ultrapassa 30% sobre o custo total da obra, conforme determina a Lei 2.197/2002.

**Art. 3º** O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com a Associação está estipulada na minuta de Convênio em anexo, provida de 02 páginas numeradas e timbradas, a qual passa a ser parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRADO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – BASE LEGAL - Lei Municipal n. 2.197 de 14 de novembro de 2002, combinada com a Lei Municipal n° 2.406, de 09 de junho de 2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de executar pavimentação através de paralelepípedos na Rua Álvaro Haubert, totalizando 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), obra esta estimada em R\$ 11.408,00 (onze mil e quatrocentos e oito reais), conforme Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do convênio, caberá ao Município, como cota de participação, a contratação da mão-de-obra para realização da pavimentação, estimada em R\$ 2.888,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), e fornecimento de areia. A cota de participação do Município não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor total da obra.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO, ficará responsável pela aquisição do restante do material a ser utilizado na referida pavimentação, no importe de 70% (setenta por cento) do valor total da obra.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

**CLÁUSULA SEXTA** – A mão-de-obra será executada por empresa devidamente contratada atendendo os ditames da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, no que se refere aos 30 % (trinta por cento) de responsabilidade do Município correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
01 – Serviços Urbanos  
15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Setor de Planejamento com participação de preposto indicado pela **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA:** Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ..... de ..... de 2004.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO  
BAIRRO PRADO**  
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARI**  
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF.: .....

\_\_\_\_\_

CPF.: .....